



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2011.

Comunicação nº 667/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis P. Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Márcio Luis C. Amaral, Dr. Renato Brito Neto como Auditor Substituto no lugar do Dr. Rui Calandrini Filho ausências justificadas dos Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Henrique Cláudio Maués e Dr. Rui Calandrini Filho, presente também o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se 17h20min do dia 18 de outubro de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

1. Processo 1059/2011

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: SE Búzios, quanto à imputação do art. 223 CBJD – Série C de Juniores

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o SE Búzios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ratificada a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.

2. Processo 1065/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Nilópolis FC, quanto à imputação do art. 223 CBJD – Série C de Juniores

Relator: Dr. Daniel de Marco

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o Nilópolis FC em R\$ 3.000,00 (três mil reais), ratificada a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.

3.Processo: 1094/2011

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: SE Búzios, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série C - Juniores.

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o SE Búzios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ratificada a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.

4.Processo: 1089/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: CF São José, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série C de Juniores.

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o CF São José em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ratificada a liminar, quanto à imputação do art. 223 CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.

5.Processo 1190/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito

Recorrente: Olaria AC

Recorrido: Decisão da 1ª CDR (que multou o recorrente em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 CBJD).

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Paulo Rubens Máximo Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão integral da 1ª CDR.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento e comprovação da pena pecuniária.

6.Processo 1198/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: América FC

Recorrido: Decisão da 1ª CDR que suspendeu o atleta Vinicius Isidoro Silveira V. Rutstz em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Relator: redistribuído para o Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Dr. Tiago Medeiros

Resultado: Indeferida a produção da prova de vídeo requerida pela defesa.

Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão integral da 1ª CDR.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos

9) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A S 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:30min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de outubro de 2011.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**